

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**  
**ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES - ECA**  
**DEPARTAMENTO DE MÚSICA - CMU**

**PORTARIA INTERNA nº 08 de 27.09.2019**

Regulamenta e define as Normas para o Trabalho de Conclusão de Curso para os alunos do Currículo Antigo (ingressantes até o ano de 2016) e do Currículo Reformulado (ingressantes a partir do ano de 2017).  
(Esta Portaria revoga todas as portarias regulamentadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Departamento de Música com datas anteriores à esta)

O Chefe do Departamento de Música da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (CMU-ECA-USP), Prof. Dr. Sílvio Ferraz Mello Filho, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação do Conselho do CMU, em reunião de 13.09.19 e da CoC em reunião de 27.09.19 estabelece as normas que regem o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, constitui requisito indispensável para o término dos cursos de Graduação mantidos pelo CMU.

**Artigo 2º** - Para todos os Cursos, o TCC consistirá de Monografia, obrigatoriamente individual, somada às Apresentações Específicas descritas no Capítulo II desta Portaria.

**Artigo 3º** - Os alunos do Currículo Antigo (ingressantes até o ano de 2016) desenvolverão o TCC no último semestre de seu curso, através de matrícula na disciplina "Trabalho de Conclusão de Curso". Os alunos do Currículo Reformulado (ingressantes a partir do ano de 2017) desenvolverão o TCC pelo período de 1 (um) ano, através de matrículas: na disciplina "Estudos Preparatórios para o TCC" no penúltimo semestre, e na disciplina "Trabalho de Conclusão de Curso" no último semestre de seu curso.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao orientador aprovar ou reprovar o aluno na disciplina "Estudos Preparatórios para o TCC".

**DA MATRÍCULA**

**Artigo 3º** - Durante o período de interações de matrícula, previstos no [Calendário Escolar](#), os alunos deverão matricular-se nas disciplinas "Estudos preparatórios para o TCC" ou "Trabalho de Conclusão de Curso" de seu respectivo Curso. Essas disciplinas serão oferecidas tanto no semestre par quanto no semestre ímpar e deverão ser cursadas no(s) último(s) semestre(s).

**Parágrafo 1º** - A matrícula na disciplina "Estudos Preparatórios para o TCC" deverá ser efetuada somente no penúltimo semestre do Curso do aluno, antecedendo a matrícula na disciplina "Trabalho de Conclusão de Curso".

**Parágrafo 2º** - Ao longo dos 15 (quinze) primeiros dias letivos de cada semestre, os alunos matriculados em ambas as disciplinas deverão acessar o [site do CMU](#), consultar o Calendário do TCC do semestre vigente e entregar, na secretaria do CMU, os formulários ali estabelecidos.

**DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 4º** - O TCC poderá contar com a supervisão de **até dois orientadores**, sendo ambos designados "orientador", de modo a não haver hierarquia. O(s) orientador(es) acompanhará(ão) diretamente o desenvolvimento do trabalho.

**Parágrafo 1º** - Quando o trabalho contar com apenas 1 orientador, este deverá estar diretamente vinculado à Universidade de São Paulo, nas qualidades de: professor efetivo, professor temporário, professor sênior, professor visitante ou pós-doutorando com capacitação didática.

**Parágrafo 2º** - Quando o trabalho demandar a supervisão de um segundo orientador, este poderá ser um profissional externo à Universidade de São Paulo, desde que sua participação seja aprovada pelo Coordenador da CoC/CMU, com base no histórico do profissional e na sua relação com a temática ou a metodologia abordada.

**DOS PRAZOS**

**Artigo 5º** - A data a ser marcada para a realização do TCC ficará a cargo do aluno e seu(s) orientador(es), respeitando a disponibilidade dos membros da Banca Examinadora, assim como a de salas no Departamento de Música.

**Parágrafo 1º** - Ao longo dos 15 (quinze) primeiros dias letivos de cada semestre, os alunos matriculados nas disciplinas “Estudos Preparatórios para o TCC” ou “Trabalho de Conclusão de Curso” devem ficar atentos ao [Calendário do TCC](#) referente àquele semestre, divulgado no [site do Departamento](#).

**Inciso 1º** - Os alunos matriculados na disciplina “Estudos Preparatórios para o TCC” deverão entregar somente o Formulário Inicial. Os alunos matriculados na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso” deverão entregar todos os formulários.

**Parágrafo 2º** - O aluno deverá responsabilizar-se pela reserva da sala e horário pretendidos, consultando a disponibilidade na secretaria e efetuando a reserva tão logo defina a data e o horário com todos os membros da Banca Examinadora, assim como assegurar-se dos recursos existentes na sala.

**Parágrafo 3º** - O aluno deverá responsabilizar-se pela entrega da Monografia em formato *pdf* a cada membro da Banca Examinadora, dentro do prazo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de defesa do TCC.

**Inciso 1º** – No caso de haver solicitação de exemplar impresso por parte de qualquer membro da Banca Examinadora, caberá ao aluno providenciá-lo.

## DA MONOGRAFIA E DA APRESENTAÇÃO

**Artigo 6º** - Conforme mencionado no artigo 2º, os TCCs de todos os Cursos deverão incluir uma Monografia sobre um tema vinculado aos mesmos, **contendo de 6500 (seis mil e quinhentos) a 14000 (catorze mil) palavras no corpo do texto**. A Monografia deve ser formatada de acordo com o [Modelo para formatação do TCC](#) disponível no [site do Departamento de Música](#).

**Parágrafo 1º** - Durante a apresentação pública, o candidato fará uma breve exposição oral da Monografia com duração máxima de 15 (quinze) minutos, que poderá ser acompanhada de recursos auxiliares. Em seguida, a Banca Examinadora procederá à arguição ao aluno, visando tecer comentários ou obter esclarecimentos, complementações, justificativas e detalhes sobre aspectos que eventualmente não estejam adequadamente tratados no trabalho. Para a arguição, o tempo máximo será de 15 (quinze) minutos para cada membro da Banca Examinadora e de 15 (quinze) minutos para cada resposta.

**Parágrafo 2º** - Após a aprovação, ao aluno será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a realização de eventuais correções requeridas pela Banca Examinadora.

## DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

**Artigo 7º** - Cada apresentação pública de TCC será avaliada por uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente. No caso de haver dois orientadores, o Presidente da Banca Examinadora deverá ser vinculado à Universidade de São Paulo. O Presidente indicará os demais membros, que deverão ter titulação mínima de Bacharel. A participação de profissionais sem a titulação mínima de Bacharel deverá ser aprovada pelo Coordenador da CoC/CMU, com base no histórico do profissional e na sua relação com a temática ou a metodologia abordada.

**Parágrafo 1º** - O(s) membro(s) orientador(es) deve(m) obedecer ao descrito no artigo 4º.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de haver dois orientadores, ambos poderão participar da Banca Examinadora, e um terceiro membro deverá ser convidado, totalizando 3 (três) membros titulares.

## DA AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

**Artigo 8º** - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota variando de zero a dez, tanto para a Monografia como para a Apresentação Específica.

**Parágrafo 1º** - O Presidente da Banca Examinadora, de posse das avaliações individuais de cada membro, calculará a média aritmética simples das 3 (três) notas, obtendo, assim, a média final a ser atribuída ao aluno.

**Parágrafo 2º** - Essa média final corresponderá à nota de aproveitamento da disciplina referida no Artigo 3º.

## CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### DO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA COM HABILITAÇÃO EM COMPOSIÇÃO

**Artigo 9º** - Conforme descrito no artigo 6º, a Monografia sobre um tema vinculado ao curso se somará uma Apresentação Específica, a saber: o aluno deverá apresentar à Banca Examinadora um portfólio de composições próprias com **duração mínima de 25 (vinte e cinco) minutos**. As obras deverão ser apresentadas ao vivo, ou em gravação.

**Parágrafo 1º** - A arregimentação dos músicos para a execução das obras é responsabilidade do aluno.

**Parágrafo 2º** - A(s) partitura(s) da(s) composição(ões) do aluno e o material audiovisual deverão constituir-se como anexos da Monografia. As partituras relativas ao portfólio deverão, necessariamente, ser legíveis (preferencialmente editadas digitalmente em *software* de edição de partituras), e estar em formatos de fácil manipulação e consulta por parte da Banca Examinadora. O material audiovisual deverá ter qualidade mínima de gravação, devendo ser entregue em formato digital (CD, DVD ou arquivo de áudio).

### **DO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA COM HABILITAÇÃO EM REGÊNCIA**

**Artigo 10º** - Conforme descrito no artigo 6º, à Monografia sobre um tema vinculado ao curso se somará uma Apresentação Específica, a saber: execução de um programa de concerto, apresentado ao vivo ou através de gravação em áudio ou audiovisual, com **duração de 50 (cinquenta) minutos**.

**Parágrafo 1º** - A arregimentação dos músicos para a execução das obras é responsabilidade do aluno.

**Parágrafo 2º** - O aluno deverá apresentar à Banca Examinadora três vias impressas do programa e das partituras que executará na Apresentação Específica.

### **DO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA COM HABILITAÇÃO EM CANTO E ARTE LÍRICA**

**Artigo 11º** - Conforme descrito no artigo 6º, à Monografia sobre um tema vinculado ao curso se somará uma Apresentação Específica, a saber: realização de um recital com **duração de 50 (cinquenta) minutos**.

**Parágrafo 1º** - A arregimentação dos músicos para a execução das obras é responsabilidade do aluno.

**Parágrafo 2º** - O aluno deverá apresentar à Banca Examinadora três vias impressas do programa e das partituras que executará na Apresentação Específica.

### **DO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA COM HABILITAÇÃO EM INSTRUMENTO**

**Artigo 12º** - Conforme descrito no artigo 6º, à Monografia sobre um tema vinculado ao curso se somará uma Apresentação Específica, a saber: realização de um recital com **duração de 50 (cinquenta) minutos**.

**Parágrafo 1º** - A arregimentação dos músicos para a execução das obras é responsabilidade do aluno.

**Parágrafo 2º** - O aluno deverá apresentar à Banca Examinadora três vias impressas do programa e das partituras que executará na Apresentação Específica.

### **DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA**

**Artigo 13º** - Conforme descrito no artigo 6º, à Monografia sobre um tema vinculado ao curso se somará uma Apresentação Específica, a saber: ministério de aula prática, ao vivo ou através de gravação audiovisual, com **duração de 10 (dez) a 30 (trinta) minutos**.

**Parágrafo 1º** - O aluno deverá apresentar à Banca Examinadora três vias impressas do plano da aula prática.

## **CAPÍTULO III - DA ENTREGA DA MONOGRAFIA APROVADA**

**Artigo 14º** - Conforme descrito no Artigo 6º, Parágrafo 2º, a versão final corrigida e aprovada da Monografia deve ser enviada pelo aluno em até 30 (trinta) dias após sua defesa, em formato digital *pdf*, anexo ao e-mail da Secretaria do Departamento de Música ([cmu.eca@usp.br](mailto:cmu.eca@usp.br)).

## **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15º** - Esta Portaria aplica-se a todos os alunos dos cursos de Licenciatura em Música e Bacharelado em Música com Habilitação em Regência, Composição, Instrumento e Canto e Arte Lírica. -

**Artigo 16º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos em primeira instância, pela Comissão de Coordenação do Curso (CoC) e em segunda instância pelo Conselho do Departamento de Música.

**Artigo 17º** - Esta Portaria entrará em vigor em 27/09/2019, data de sua aprovação no Conselho Departamental do CMU e será aplicada aos alunos matriculados nas disciplinas de TCC a partir do 1º semestre de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.